

**Processo n.:** @REP 20/00650095

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico Retificado n. 289/2020 (Objeto: Serviços contínuos de vigilância humana, patrimonial desarmada e vigilância eletrônica monitorada)

**Interessada:** Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.)

**Procuradores:** Luciana Rocha Moreira e Sandro Luiz Rodrigues Araújo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 201/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1017/2020**, que analisou possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 289/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Joinville, visando à contratação de serviços contínuos de vigilância humana, patrimonial desarmada e vigilância eletrônica monitorada nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município, e, no mérito, considerar improcedentes quanto aos seguintes questionamentos:

1.1. Da exigência da certidão de acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente prevista na alínea 'k' do item 10.6 do Edital (item 2.2.1 do Relatório DLC);

1.2. Da exigência de qualificação técnica com limitação de prazo (três anos) e quantidades mínimas (111 postos de trabalho) e equipamentos (3.136), previstas nas alíneas 'j' e 'l' do item 10.6 do Edital (item 2.2.2 do Relatório DLC);

1.3. Da ausência de clareza no objeto do Edital (item 2.2.3 do Relatório DLC);

1.4. Da aglutinação dos serviços (de vigilância humana + de monitoramento e da aquisição de equipamentos de vigilância (item 2.2.4 Relatório DLC);

1.5. Da exigência de comprovação do responsável técnico junto ao quadro permanente do proponente prevista na alínea 'n' do item 10.6 do Edital (item 2.2.5 do Relatório DLC).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Joinville, à Assessoria Jurídica daquela unidade gestora e ao Controle Interno do Município de Joinville.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 10/2021

**Data da sessão n.:** 31/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC